



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 17 DE ABRIL DE 2019

Autoriza o município a parcelar dívida junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o parcelamento da dívida existente junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no valor principal de R\$ 98.558,34 (noventa e oito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos) referente a diferenças da aplicação do índice FAP sobre o RAT, no período de outubro de 2013 a dezembro de 2014.

Art. 2º. O parcelamento de que trata esta lei fica limitado em 15 (quinze) parcelas mensais.

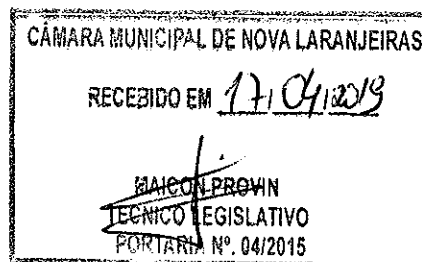
Art. 3º. O valor da parcela será definido por ocasião da assinatura do instrumento jurídico próprio.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação própria constante no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

JUSTIFICATIVA

No mês de setembro de 2018 o Município de Nova Laranjeiras recebeu um Aviso para a Regularização de Contribuições Previdenciárias decorrente de revisão das declarações prestadas na GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social referente ao período de 09/2013 a 12/2014, onde foi constatada diferenças na aplicação da alíquota FAP - Fator Acidentário de Prevenção, que é um índice multiplicador aplicado sobre a alíquota RAT, no mesmo aviso foi estabelecido o prazo até 31/10/2018 para transmissão das Declarações retificadoras, sob pena de aplicação de multas de 75% a 225%.

Diante disso foram procedidas as correções nas GFIPs citadas e aguardado manifestação da Receita Federal acerca das informações prestadas, sendo que a Receita Federal após o processamento das declarações encaminhou intimação para pagamento, datada de 3 de dezembro de 2018, a partir de então a administração municipal através da Secretaria de Finanças, agendou atendimento na agência da Receita Federal de Cascavel -PR para regularizar os débitos.

Em 16 de abril de 2019, foi solicitado parcelamento dos débitos em 15 parcelas, sendo que a primeira com vencimento em 30/04/2019 e as demais com débito automático nos repasses do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Para que o Município possa dar prosseguimento do Pedido de Parcelamento faz-se necessário a autorização legislativa, mediante lei, a qual estamos encaminhando para análise desta Casa.

Encaminhamos em anexo, fotocópias dos documentos recebidos da receita federal, juntamente com o Requerimento de Parcelamento a ser protocolado, e a Guia da primeira parcela já emitida pela Secretaria da Receita Federal, a qual será quitada somente após a lei autorizatória ser aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo.

Por este motivo solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado em **REGIME DE URGÊNCIA**, para que haja tempo hábil de homologar o parcelamento.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

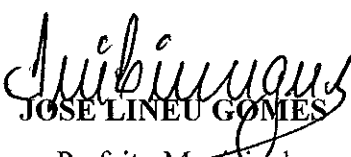
Cabe ressaltar que nas Declarações que eram apresentadas pelo Município o fator multiplicador do FAP utilizado sempre foi 1,0 (um vírgula zero), e que conforme o índice aplicado em 2019 a alíquota do FAP reduziu para 0,5 (zero vírgula cinco), sendo que este índice aplicado a alíquota do RAT para este ano, está proporcionando uma redução de 2% para 1% sobre a base de cálculo das contribuições previdenciárias.

Salientamos ainda que foi feito um estudo sobre o FAP no período de 2015 a 2017, e que havendo retificação das GFIP do período, o Município poderá compensar ou restituir valores que foram pagos indevidamente, bem como, já existe uma ação judicial tramitando que visa restituir valores dos últimos 5 anos referente a contribuição previdenciária patronal sobre verbas indenizatórias de férias e adicional de férias, tendo em vista que já existem decisões favoráveis a restituição de tais valores.

Outrossim nos colocamos a disposição de Vossas Excelências para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Nova Laranjeiras, 17 de abril de 2019.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal do Brasil

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

AVISO PARA A REGULARIZAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Contribuinte

MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS

CNPJ

95.587.648/0001-12

Data

31/08/2018

Senhor Contribuinte,

Em procedimento de Revisão de Declarações, ao analisar as informações prestadas na GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, referente ao período de 09/2013 a 13/2014, com o objetivo de verificar a regularidade da apuração do GILRAT, inclusive quanto à aplicação da alíquota correta ajustada pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP), identificamos algumas inconsistências que se encontram relacionadas no **Demonstrativo de Revisão de GFIP – Apuração do GILRAT**, em anexo.

Para sanear as divergências apontadas, deve ser encaminhada GFIP retificadora, bem como recolher os valores das diferenças porventura existentes, com os devidos acréscimos legais.

A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB está lhe concedendo a oportunidade de efetuar a Autorregularização, até 31/10/2018, de forma a corrigir eventuais erros em informações declaradas à RFB, antes de ser iniciado o procedimento fiscal.

Após adotar as providências para corrigir as divergências detectadas, **não é preciso comparecer nem enviar cópias de documentos à RFB**. Os procedimentos adotados serão verificados eletronicamente e, persistindo as divergências, o contribuinte estará sujeito a procedimento fiscal, a partir do qual valores não declarados poderão ser exigidos mediante lançamento de ofício, com acréscimo de multa de 75% a 225%.

Para confirmar a veracidade desta carta, a RFB enviou mensagem para sua caixa postal, que pode ser acessada por meio do e-CAC (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/atendimento-virtual>).

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Demonstrativo de Revisão de GFIP – Apuração do GILRAT

IDENTIFICADOR: 95.587.648/0001-12

Informações da GFIP							Valores Apurados				
[A]	[B]	[C]	[D]	[E]	[F]	[G]=[E]x[F]	[H]	[I]	[J]	[K]=[I]x[J]	[L]=[K]-[G]
Compet	Código Controle	Data Envio	CNAE	GILRAT	FAP	RAT Ajustado	CNAE	GILRAT	FAP	RAT Ajustado	Diferença RAT Ajustado
09/2013	bklgavkjph0000-5	04/10/2013	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,2058	2,4116	0,4116
10/2013	kGaedosw fjs0000-3	05/11/2013	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,2058	2,4116	0,4116
11/2013	bpwngGeph2k0000-1	02/12/2013	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,2058	2,4116	0,4116
12/2013	i8s1eezn1qg0000-0	26/12/2013	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,2058	2,4116	0,4116
13/2013	o6rbkvtyul0000-2	13/12/2013	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,2058	2,4116	0,4116
01/2014	ftlykprtl8l0000-4	04/02/2014	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,6073	3,2146	1,2146
02/2014	b8kybslhb8c0000-0	28/02/2014	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,6073	3,2146	1,2146
03/2014	ksqy2eqsqey0000-2	31/03/2014	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,6073	3,2146	1,2146
04/2014	cs0b4ys48ah0000-0	06/05/2014	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,6073	3,2146	1,2146
05/2014	jwqoxp3guk50000-0	03/06/2014	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,6073	3,2146	1,2146
06/2014	goax9bu1ztr0000-2	01/07/2014	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,6073	3,2146	1,2146
07/2014	jdhg5275az50000-7	04/08/2014	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,6073	3,2146	1,2146
08/2014	mqvzuspkdur0000-0	01/09/2014	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,6073	3,2146	1,2146
09/2014	h0marfbnbl0000-5	03/10/2014	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,6073	3,2146	1,2146
10/2014	lkr30ckcon0000-6	04/11/2014	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,6073	3,2146	1,2146
11/2014	pujllutlsm30000-8	01/12/2014	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,6073	3,2146	1,2146
12/2014	ohm15gwfox0000-0	30/12/2014	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,6073	3,2146	1,2146
13/2014	j2dxd1l3hs0000-8	17/12/2014	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,6073	3,2146	1,2146



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO - IP Nº 00844352/2018

CONTRIBUINTE: MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS-PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ/CEI: 95.587.648/0001-

12

Com base nas informações prestadas em Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social - GFIP e em apurações demonstradas nos relatórios disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, menu Serviços para Empresa / Cobrança e Fiscalização / Cobrança / Regularização de Débitos - Intimação de Pagamento GFIP X GPS / Acesso direto ou com senha específica, que poderão ser acessados mediante informação do número desta IP e do CNPJ/CEI, o contribuinte supracitado foi considerado devedor do saldo abaixo discriminado, estando intimado a providenciar seu pagamento até o dia **03/03/2019**, com os respectivos acréscimos legais.

VALOR ORIGINÁRIO: 98.558,34 APURADO EM: 03/12/2018

Constatado que os débitos apurados decorrem exclusivamente de erro no preenchimento da declaração, deverá ser transmitida GFIP retificadora, não sendo necessário seu comparecimento à Unidade da RFB, desde que as competências relativas ao período de apuração do débito não estejam com o prazo decadencial transcorrido, conforme orientações contidas no sítio da RFB, no endereço acima citado.

Caso não sejam sanadas todas as divergências apuradas e essas possam ser justificadas com documentação hábil e idônea, o contribuinte deverá comparecer à Unidade da RFB de sua jurisdição fiscal, munido da documentação em questão e do formulário Requerimento para Comprovação de Erro (RCE), disponível no mesmo endereço no sítio da RFB, devidamente preenchido, instrumento de constituição da empresa e respectivas alterações e, se for o caso, instrumento de mandato.

No caso de haver ação judicial, garantida ou não por depósitos, questionando a exigibilidade dos valores ora cobrados, deverão ser apresentados no endereço abaixo indicado os comprovantes da ação judicial e dos depósitos efetuados, se for o caso, além de planilha demonstrativa do cálculo dos valores, para fins de suspensão da cobrança das rubricas questionadas.

Em caso de início de ação fiscal cuja ciência seja anterior à data limite acima, o prazo para regularização dos débitos será reduzido à data de ciência. Eventuais GFIPs retificadoras enviadas durante o transcurso de ação fiscal terão seu processamento bloqueado e somente serão liberadas mediante requerimento do interessado e após parecer do Auditor Fiscal da RFB responsável pelo procedimento.

Não havendo regularização, no prazo informado, dos saldos contidos nesta Intimação, o contribuinte estará sujeito a:

1. **Inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, após os prazos descritos nos §§ 2º e 3º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, ocorrendo os impedimentos descritos no art. 6º desta Lei.**
2. **Encaminhamento dos débitos para inscrição em Dívida Ativa da União, para fins de cobrança judicial, com a possibilidade de penhora ou arresto de bens, e acréscimo de 10% a 20% relativos aos encargos da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Lei nº 6.830, de 1980, e Decreto-Lei nº 1.025, de 1969).**

Fica ressalvado o direito de a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN e/ou a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB cobrar quaisquer créditos previdenciários de responsabilidade do contribuinte acima identificado que venham a ser constituídos posteriormente, referentes ao mesmo período.

LARANJEIRAS DO SUL, 03 DE DEZEMBRO DE 2018

ENDEREÇO DA RFB PARA COMPARARECIMENTO DO CONTRIBUINTE

**AV. SANTOS DUMONT, 2341 CENTRO
LARANJEIRAS DO SUL - PR
85301040**

**ATENCIOSAMENTE
DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - PEPAR
MODALIDADE SIMPLIFICADO

Contribuinte: MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS-PREFEITURA MUNICIPAL
Nº de Inscrição: 95.587.648/0001-12 ☒ CNPJ () CPF () CEI () NIT
Endereço: RUA RIO GRANDE DO SUL 2122 - CENTRO
Cidade: NOVA LARANJEIRAS UF: PR CEP: 85.350-000
Representante Legal/Procurador: _____
CPF do Representante Legal/Procurador: _____

REQUERIMENTO

O contribuinte acima identificado, nos termos da legislação pertinente, requer o parcelamento de seu(s) débito(s) discriminado(s) no formulário Discriminação dos Débitos a Parcelar – DIPAR, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em 15 (quinze) prestações mensais.

Declara ainda estar ciente de que o presente pedido importa:

- a) em confissão irrevogável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil; e
- b) em autorização para que eventuais créditos que tem ou venha a ter direito junto à Fazenda Nacional, passíveis de restituição ou ressarcimento, sejam compensados com os débitos objeto do parcelamento ora pretendido, quitando-se, nesse caso, as parcelas vincendas, em ordem decrescente de data de vencimento.

Local e data

Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone para contato:

Protocolo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Discriminação do(s) Débito(s) a Parcelar - DIPAR

Contribuinte: MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS-PREFEITURA MUNICIPAL

Nº de Inscrição: 95.587.648/0001-12

☒ CNPJ ☐ CPF ☐ CEI ☐ NIT

Tributo: Contribuição Previdenciária

No. Parcelamento: 632542535

Modalidade: RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público

Nº DEBCAD	Período de Apuração/Competência	Vencimento	Valor Originário
15.976.654-0	10/2013 - 13/2014	-	98.558,34

Local e data

Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone para contato:

Protocolo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Identificação da Entidade do Poder Público (Estado, Distrito Federal e Município)

01 - NOME
MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS-PREFEITURA MUNICIPAL

02 - CNPJ
95.587.648/0001-12

03 - TELEFONE

04 - SEDE
RUA RIO GRANDE DO SUL 2122 - NOVA LARANJEIRAS - PR

05 - REPRESENTANTE LEGAL (NOME)

06 - CARGO OU FUNÇÃO

07 - CPF

O ente político acima identificado declara estar de acordo com as seguintes cláusulas, que farão parte do processo de parcelamento solicitado por meio dos formulários Pedido de Parcelamento de Débitos – Pepar e Discriminação do Débito a Parcelar – Dipar:

Cláusula 1ª O ente político autoriza a retenção do valor da parcela, acrescido da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) acumulada mensalmente, na cota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou na cota do Fundo de Participação dos Estados (FPE), bem como a retenção em cota(s) posterior(es) de diferença, caso não tenha sido a parcela plenamente quitada.

Cláusula 2ª O ente político autoriza que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor das suas obrigações previdenciárias correntes do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação.

Cláusula 3ª O ente político autoriza, quando houver atraso no cumprimento das obrigações previdenciárias correntes, inclusive de prestações de parcelamento em atraso, que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor correspondente à mora.

Clausula 4ª O ente político autoriza o repasse dos valores retidos na forma das cláusulas 1ª, 2ª e 3ª à União.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

Telefone para contato: _____

Protocolo

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3 - Código do Pagamento	4308
	4 - Competência	04/2019
	5 - Identificador	093.376.577/0001-8
	6 - Valor do INSS	11.049,22
1 - Nome ou Razão Social / Fone / Endereço MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS-PREFEITURA MUNICIPAL RUA RIO GRANDE DO SUL 2122 CENTRO - NOVA LARANJEIRAS - PR - 85.350-000	7 -	
	8 -	
	9 - Valor de Outras Entidades	0,00
	10 - ATM/Multa e Juros	0,00
2 - Vencimento: 30/04/2019 CNPJ/CEI: 95.587.648/0001-12 Pedido: 3260276 Âmbito: Administrativo Parcela 001 Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento. O IDENTIFICADOR CONSTANTE NO CAMPO 5 NÃO DEVE SER ALTERADO.	11 - Total	11.049,22
12 - Autorização Bancária		

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 16/04/2019 às 14h19.



 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3 - Código do Pagamento	4308
	4 - Competência	04/2019
	5 - Identificador	093.376.577/0001-8
	6 - Valor do INSS	11.049,22
1 - Nome ou Razão Social / Fone / Endereço MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS-PREFEITURA MUNICIPAL RUA RIO GRANDE DO SUL 2122 CENTRO - NOVA LARANJEIRAS - PR 85.350-000	7 -	
	8 -	
	9 - Valor de Outras Entidades	0,00
	10 - ATM/Multa e Juros	0,00
2 - Vencimento: 30/04/2019 CNPJ/CEI: 95.587.648/0001-12 Pedido: 3260276 Âmbito: Administrativo Parcela 001 Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento. O IDENTIFICADOR CONSTANTE NO CAMPO 5 NÃO DEVE SER ALTERADO.	11 - Total	11.049,22
12 - Autorização Bancária		

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 16/04/2019 às 14h19.